

CONTRATO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023
LIBERAÇÃO Nº 206/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 26.689.426/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **SÁVIO BARBOSA DE SOUSA**, portador do RG nº 2.039 678 SSP-PI, inscrito no CPF nº 952.747.403-59, residente no LT Terras Alphaville, S/N, QD H, Lote 03, Novo Uruguai, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO para a aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Lei nº 10.520 de 17/07/2002, **Pregão Eletrônico Nº 054/2023** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente AQUISIÇÃO de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e suas Unidades, através de adesão ao pregão eletrônico no **Sistema de Registro de Preços nº 047/2023**, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 047/2023 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 206/2023**, transcrita a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cesta básica, sendo a composição unitária: 5kg de arroz tipo 1, 1kg de feijão, 01 pacote de macarrão 500g, 02 sardinhas 125g, 01 pacote de leite 1kg, 1kg de farinha de mandioca, 01 pacote de biscoito água e sal 400g, 1kg de açúcar cristalizado, 01 pacote de café 500g, 01 pacote de farinha de arroz flocada 500g e 01 garrafa de óleo de soja 900ml. (COTA PRINCIPAL para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 – 75%)	Painho/Popy/Leal/Palmeira/Camponesa/Popy/Leal/Olho D'água/Maratá/Bell Sabor/Coama	8.438	UND	R\$ 83,00	R\$ 700.354,00
2	Cesta básica, sendo a composição unitária: 5kg de arroz tipo 1, 1kg de feijão, 01 pacote de macarrão 500g, 02 sardinhas 125g, 01 pacote de leite 1kg, 1kg de farinha de mandioca, 01 pacote de	Painho/Popy/Leal/Palmeira/Camponesa/Popy/Leal/Olho	2.812	UND	R\$ 83,00	R\$ 233.396,00

biscoito água esal 400g, 1kg de açúcar cristalizado, 01 pacote de café 500g, 01 pacote de farinha de arroz flocada 500g e 01 garrafa de óleo de soja 900ml. (COTA RESERVADA para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 – 25%)	D'água/Maratá/Bell Sabor/Coama				
VALOR TOTAL					RS 933.750,00
(NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 047/2023, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902 - Fundos Municipal de Assistência Social - FMAS;

Projeto Atividade: 2015- Benefícios Eventuais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;

Fonte de Recurso: 500 - Recursos próprios; 661 – Transferência do FEAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **RS 933.750,00 (novecentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 047/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

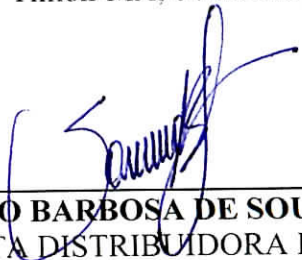
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

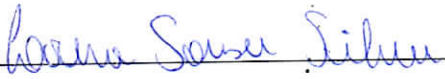
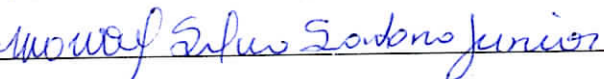
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon-MA, 04 de março de 2024.


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE


SÁVIO BARBOSA DE SOUSA
REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 070.818.793-90
2  CPF Nº 063956429-24

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

EXTRATO

Contrato nº 027/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 051/2023; **Liberação** nº 02/2024 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29. **Contratado:** PATAMARES PRODUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 23.166.661/0001-97. **Valor total:** R\$ 771.037,50. **Data:** 17/01/2024. **Vigência:** até 31/12/2024. **Dotação Orçamentária:** Fonte: MDE; Elemento de despesa: 3.3.90.39; **Projeto Atividade:** 12.361.1001..2105 - MDE.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 017/2023 da empresa JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA); Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do contrato nº 017/2023 da empresa JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA), devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2023- IPMT Processo Administrativo 390/2023-IPMT
OBJETO: Instalação e montagem de Rede Local de conectividade, implantação/instalação de LINK DEDICADO com velocidade de 500Mbps.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à Ata de registro de preço nº 030/2023 por meio do pregão eletrônico nº 019/2023 e processo administrativo nº 0469/2023 - Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.
CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - IPMT **CONTRATADA:** JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. CNPJ Nº 13.984.892/0001-54. **DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2024. **VIGÊNCIA:** 09/01/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO****ADMINISTRATIVO Nº 09/2020**

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 09/2020, referente aos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CONTRATADA:** Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2024. **VIGÊNCIA:** até 02/03/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 054/2024-FMS/SEMS. **Fundamento:** Concorrência nº 004/2023, Processo Administrativo 1151/2023. **Objeto:** Prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme Briefing.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: SOFIA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.935.353/0001-71.

Valor global estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Data do contrato: 16/02/2024. **Vigência:** Até 16/02/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 21/2024 - SEMDES. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de peixe In Natura (tipo tambaqui), acondicionada em gelo, em perfeitas e adequadas condições de consumo, destinado para atender a população em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 053/2023, Liberação nº 204/2024- Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. (**Contratada:** A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07. **Valor total:** R\$ 437.400,00(quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais). **Data de Assinatura:** 05/03/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 022/2024 - SEMDES.**

Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 054/2023, Liberação nº 206/2024.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Contratada: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.689.426/0001-98.

Valor total: R\$ 933.750,00 (novecentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 04/03/2024.

Vigência: 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 01/2024**

Processo Administrativo: nº 0469/2023 - SEMEJ

Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia transporte L2L "LAN to LAN", para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Dotação Orçamentária

PROJETO/ATIVIDADE: 2071 - Manutenção da Sec. Munic. De Esportes, Juventude e Lazer

ELEMENTO DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 - Outros

Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO

Valor Mensal: R\$ 306,51

Data de Assinatura: 01/03/2024

Prorrogação Vigência: 01/03/2024 a 01/03/2025

CMAS**RESOLUÇÃO N ° 008/2024 - CMAS/TIMON - MA****Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão da SEMDES Ano 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião Ordinária realizada no dia 06 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão da SEMDES Ano 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon (MA), 06 de março de 2024.

Darlene Rocha Melo
Darlene Rocha Melo
Presidente do CMAS/Timon-MA



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.03.07 18:11:26 -03'00'

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

EXTRATO

Contrato nº 027/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 923, Pregão Eletrônico nº 051/2023; Liberação nº 024 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29. **Contratado:** PATAMARES PRODUÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 23.166.661/0001-97. **Valor total:** R\$ 771.037,50. **Data:** 17/01/2024. **Vigência:** até 31/12/2024. **Dotação Orçamentária:** Fonte: MDE; Elemento de despesa: 3.3.90.39; **Projeto Atividade:** 12.361.1001.2105 - MDE.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 017/2023 da empresa JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA); **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato do contrato nº 017/2023 da empresa JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA), devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2023- IPMT Processo Administrativo 390/2023-IPMT
OBJETO: Instalação e montagem de Rede Local de conectividade, implantação/instalação de LINK DEDICADO com velocidade de 500Mbps.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à Ata de registro de preço nº 030/2023 por meio do pregão eletrônico nº 019/2023 e processo administrativo nº 0469/2023 - Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.
CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - IPMT **CONTRATADA:** JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. CNPJ Nº 13.984.892/0001-54. **DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2024. **VIGÊNCIA:** 09/01/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO****ADMINISTRATIVO Nº 09/2020**

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 09/2020, referente aos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CONTRATADA:** Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2024. **VIGÊNCIA:** até 02/03/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 054/2024-FMS/SEMS. Fundamento: Concorrência nº 004/2023, Processo Administrativo 1151/2023. **Objeto:** Prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme Briefing.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS.
Contratada: SOFIA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.935.353/0001-71.
Valor global estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
Data do contrato: 16/02/2024. **Vigência:** Até 16/02/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 21/2024 - SEMDES. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peixe In Natura (tipo tambaqui), acondicionada em gelo, em perfeitas e adequadas condições de consumo, destinado para atender a população em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, **Pregão Eletrônico nº 053/2023, Liberação nº 204/2024.** Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. (**Contratada:** A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 25.157.854/0001-07. **Valor total:** R\$ 437.400,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais). **Data de Assinatura:** 05/03/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 022/2024 - SEMDES.**

Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, **Pregão Eletrônico nº 054/2023, Liberação nº 206/2024.**
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
Contratada: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.689.426/0001-98.
Valor total: R\$ 933.750,00 (novecentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).
Data de Assinatura: 04/03/2024.
Vigência: 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 01/2024**

Processo Administrativo: nº 0469/2023 - SEMEJ
Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratado: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia transporte L2L "LAN to LAN", para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Dotação Orçamentária

PROJETO/ATIVIDADE: 2071 - Manutenção da Sec. Munic. De Esportes, Juventude e Lazer

ELEMENTO DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO

Valor Mensal: R\$ 306, 51

Data de Assinatura: 01/03/2024

Prorrogação Vigência: 01/03/2024 a 01/03/2025

CMAS**RESOLUÇÃO Nº 008/2024 - CMAS/TIMON - MA**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão da SEMDES Ano 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião Ordinária realizada no dia 06 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão da SEMDES Ano 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon (MA), 06 de março de 2024.

Darlene Rocha Melo
Darlene Rocha Melo
Presidente do CMAS/Timon-MA



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.03.07 18:11:26 -03'00'